

# **GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº /2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 301/2021 que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal da Favela". Pela **APROVAÇÃO**.

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justica recebeu para análise e emissão de parecer. o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 301/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Renato Antunes foi designado como relator.

O referido projeto pretende instituír no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal da Favela", a ser celebrado no dia 4 de novembro de cada ano.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

É o que importa relatar.

#### ANÁLISE

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os servicos públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,

que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



## **GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Segundo a justificativa, o "projeto de Lei pretende instituir o "Dia Municipal da Favela" no dia 4 de novembro. Desde o ano de 1900, a data é reconhecida internacionalmente, pois pela primeira vez o termo "favela" apareceu em um documento oficial. A primeira favela do Brasil, segundo alguns historiadores, teria se formado em 1897, tendo surgido a partir da ocupação da localidade hoje conhecida como Morro da Providência, na região central da cidade do Rio de Janeiro. Essa ocupação teria se dado pelos soldados sobreviventes e vitoriosos da Guerra de Canudos."

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 60, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse local.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei (PLO) nº 301/2021 se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

#### **DO VOTO**

Em razão do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 301/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de outubro de 2021.

**RENATO ANTUNES** Relator





## **GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 301/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de outubro de 2021.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### **FELIPE FRANCISMAR**

Presidente

**ANDREZA ROMERO** 

Vice-Presidente

**RENATO ANTUNES** 

Membro Efetivo - Relator

**RINALDO JUNIOR** 

Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR** 

Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO** 

Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ** 

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

